

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年五月二十六日，星期一



Número 21

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Maio de 2025

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2025 號法律：

修改第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學
人員制度框架》及第15/2020號法律《非高等教
育私立學校通則》。 2

第 3/2025 號行政法規：

二零二五年度醫療補貼計劃。 7

第 90/2025 號行政長官批示：

二零二五年度電子醫療券的執行規定。 11

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2025 :

Alteração à Lei n.º 3/2012 – Quadro geral do pessoal do-
cente das escolas particulares do ensino não superior
e à Lei n.º 15/2020 – Estatuto das escolas particulares
do ensino não superior. 2

Regulamento Administrativo n.º 3/2025 :

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde
para o ano de 2025. 7

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2025 :

Determina a aplicação dos vales de saúde electrónicos
do ano de 2025. 11

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區
第 1/2025 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 1/2025

修改第 3/2012 號法律
《非高等教育私立學校教學人員制度框架》及
第 15/2020 號法律《非高等教育私立學校通則》

Alteração à Lei n.º 3/2012 — Quadro geral do pessoal
docente das escolas particulares do ensino não
superior e à Lei n.º 15/2020 — Estatuto das escolas
particulares do ensino não superior

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
修改第3/2012號法律

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 3/2012

第3/2012號法律第三條及第四十條修改如下：

Os artigos 3.º e 40.º da Lei n.º 3/2012 passam a ter a seguinte
redacção:

“第三條
範圍

«Artigo 3.º
Âmbito

一、本法律適用於澳門特別行政區非高等教育本地學制私
立學校的教學人員。

1. A presente lei aplica-se ao pessoal docente das escolas
particulares do regime escolar local do ensino não supe-
rior da RAEM.

二、本法律亦適用於辦學實體在橫琴粵澳深度合作區（下
稱“合作區”）開辦的學校任職的教學人員，但限於根據第
7/2008號法律《勞動關係法》與辦學實體簽訂勞動合同的澳
門特別行政區居民。

2. A presente lei aplica-se ainda ao pessoal docente que
exerça funções nas escolas criadas pela entidade titular na
Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e
Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de
Cooperação, desde que seja residente da RAEM que tenha
celebrado contrato de trabalho com a entidade titular nos
termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

第四十條
一般制度

Artigo 40.º
Regime geral

一、〔……〕

1. [...].

二、上款的規定不適用於辦學實體在合作區開辦的學校，
但該辦學實體須保證第三條第二款所指的教學人員的報酬
及公積金供款不低於其在澳門特別行政區開辦的學校同一
教育階段相同職級的教學人員的最低報酬及公積金供款。

2. O disposto no número anterior não se aplica às esco-
las criadas na Zona de Cooperação pela entidade titular,
mas esta tem de garantir que a remuneração e a contribui-
ção para o fundo de previdência do pessoal docente referi-
do no n.º 2 do artigo 3.º não sejam menos favoráveis do que
as mínimas do pessoal docente do mesmo nível de ensino e
posicionado no mesmo nível das escolas por ela criadas na
RAEM.

三、〔原第二款〕

3. [Anterior n.º 2].

四、〔原第三款〕

4. [Anterior n.º 3].

五、第三款及第四款所指基本工資是指教學人員提供正常工作而應獲得的定期金錢給付，而不論其名稱和計算方式。

六、〔原第五款〕

七、〔原第六款〕

八、〔原第七款〕”

第二條

修改第15/2020號法律

第15/2020號法律第一條、第三十七條及第四十九條修改如下：

“第一條

標的及範圍

一、〔原有條文〕

二、本法律亦適用於由辦學實體在橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）開辦澳門特別行政區本地學制學校的情況，但與內地相關規定有抵觸的情況除外。

第三十七條

學校人員的登記

一、〔……〕

二、〔……〕

三、上款的規定適用於在合作區學校任職的學校人員，但限於根據第7/2008號法律《勞動關係法》與辦學實體簽訂勞動合同的澳門特別行政區居民。

第四十九條

行政違法

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

（一）〔……〕

（1）〔……〕

（2）違反第十一-A條第一款關於學校財政資源的調撥的規定；

（3）〔原（2）分項〕

5. O salário de base referido nos n.ºs 3 e 4 refere-se à prestação periódica em dinheiro paga pelos trabalhos normais do pessoal docente, independentemente da sua designação e forma de cálculo.

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

8. [Anterior n.º 7].»

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 15/2020

Os artigos 1.º, 37.º e 49.º da Lei n.º 15/2020 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. [Anterior texto do artigo].

2. A presente lei aplica-se ainda às situações em que as entidades titulares criem uma escola do regime escolar local da RAEM na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação, salvo no que for incompatível com as normas estipuladas no Interior da China.

Artigo 37.º

Registo do pessoal da escola

1. [...].

2. [...].

3. O disposto no número anterior é aplicável ao pessoal da escola que exerça funções nas escolas na Zona de Cooperação, desde que seja residente da RAEM que tenha celebrado contrato de trabalho com a entidade titular nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

Artigo 49.º

Infracções administrativas

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...]:

1) [...]:

(1) [...];

(2) Por violação do disposto no n.º 1 do artigo 11.º-A relativo à transferência dos recursos financeiros da escola;

(3) [Anterior subalínea (2)];

(4)〔原(3)分項〕

(二)〔……〕

(1)〔……〕

(2) 違反第十-A條的規定，未取得許可而在合作區開辦學校；

(3)〔原(2)分項〕

(4)〔原(3)分項〕

(5)〔原(4)分項〕

(6)〔原(5)分項〕

(7)〔原(6)分項〕

(8)〔原(7)分項〕

(三)〔……〕

六、〔……〕

七、〔……〕”

第三條

增加第15/2020號法律的條文

在第15/2020號法律第二章內增加第十-A條、第十-B條及第十-C條，在第三章內增加第十一-A條，以及在第七章內增加第四十七-A條，內容如下：

“第十-A條

在合作區開辦學校的許可

一、辦學實體取得教育及青年發展局許可後方可在合作區開辦學校。

二、辦學實體為取得上款所指的許可，須同時符合下列要件：

(一) 已在澳門特別行政區開辦學校；

(二) 辦學實體在合作區開辦的學校（下稱“合作區學校”）為上項所指學校的附屬學校；

(三) 上項所指合作區學校的名稱可識別自身與（一）項所指學校的關係，並避免與其他教育機構的名稱混淆；

(四) 合作區學校的開辦須符合澳門特別行政區社會發展現況、教育政策及公共利益。

三、如辦學實體獲教育及青年發展局通知取得許可，須在接獲通知起九十日內與教育及青年發展局簽訂下條所指的協議書，否則許可失效。

(4) [Anterior subalínea (3)];

2) [...];

(1) [...];

(2) Por violação do disposto no artigo 10.º-A relativo à criação de escola na Zona de Cooperação sem ter obtido a autorização;

(3) [Anterior subalínea (2)];

(4) [Anterior subalínea (3)];

(5) [Anterior subalínea (4)];

(6) [Anterior subalínea (5)];

(7) [Anterior subalínea (6)];

(8) [Anterior subalínea (7)];

3) [...].

6. [...].

7. [...].»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 15/2020

São aditados ao capítulo II da Lei n.º 15/2020 os artigos 10.º-A, 10.º-B e 10.º-C, ao capítulo III o artigo 11.º-A e ao capítulo VII o artigo 47.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Autorização para a criação de escola na Zona de Cooperação

1. A entidade titular só pode criar uma escola na Zona de Cooperação, após ter obtido a autorização da DSEDJ.

2. Para obtenção da autorização referida no número anterior, a entidade titular tem de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tenha criado uma escola na RAEM;

2) A escola a criar pela entidade titular na Zona de Cooperação, doravante designada por escola na Zona de Cooperação, seja afiliada à escola referida na alínea anterior;

3) A denominação da escola na Zona de Cooperação referida na alínea anterior permita identificar a sua relação com a escola referida na alínea 1) e evitar a confusão com a denominação de outras instituições educativas;

4) A criação da escola na Zona de Cooperação tenha de corresponder à situação actual do desenvolvimento social, às políticas educativas e ao interesse público da RAEM.

3. Caso a entidade titular seja notificada pela DSEDJ da obtenção da autorização, tem de celebrar o acordo referido no artigo seguinte com a DSEDJ, no prazo de 90 dias a contar da recepção da notificação, sob pena de caducidade da autorização.

第十-B條**協議書**

一、辦學實體與教育及青年發展局簽訂的協議書尤應包括以下內容：

（一）辦學實體因開辦合作區學校而須遵守的協議條款；

（二）違反上項所指協議條款的後果，尤其包括導致教育及青年發展局及教育基金不批准或取消合作區學校的資助申請，以及有關資助的中止發放或限制發放。

二、上款所指的協議書擬本須經社會文化司司長核准。

第十-C條**許可及協議書的失效**

屬下列任一情況，合作區學校的許可及協議書失效：

（一）執照被全部註銷；

（二）有關協議書標的學校終止運作；

（三）不再符合第十-A條第二款規定的任一要件。

第十一-A條**學校財政資源的調撥**

一、經教育及青年發展局預先審批後，辦學實體可在澳門特別行政區學校及合作區學校之間作出財政資源調撥，包括將資金匯出或匯入澳門特別行政區，以將有關財政資源用於學校運作。

二、為適用上款的規定，辦學實體須向教育及青年發展局提供學校財政資源調撥的具體理由和金額。

第四十七-A條**合作區學校的會計帳目**

一、辦學實體須專門就合作區學校提交與政府財政支援相關的法例或規章所規定的會計帳目及審計報告。

Artigo 10.º-B**Acordo**

1. O acordo a celebrar entre a entidade titular e a DSEDJ deve conter, nomeadamente:

1) As cláusulas do acordo que a entidade titular tem de cumprir devido à criação de escola na Zona de Cooperação;

2) As consequências da violação das cláusulas do acordo referidas na alínea anterior, incluindo, nomeadamente, o indeferimento ou o cancelamento do pedido de financiamento da escola na Zona de Cooperação pela DSEDJ e pelo Fundo Educativo, bem como a suspensão ou restrição da atribuição do apoio financeiro.

2. A minuta do acordo referido no número anterior está sujeita à aprovação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 10.º-C**Caducidade da autorização e do acordo**

A autorização e o acordo da escola na Zona de Cooperação caducam em qualquer uma das seguintes situações:

1) Em caso de cancelamento total do alvará;

2) Em caso de cessação do funcionamento da escola objecto do acordo;

3) Quando deixe de se verificar qualquer um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 10.º-A.

Artigo 11.º-A**Transferência dos recursos financeiros da escola**

1. Após a apreciação e autorização prévia da DSEDJ, a entidade titular pode efectuar a transferência dos recursos financeiros entre as escolas na RAEM e as na Zona de Cooperação, incluindo a transferência dos fundos de ou para a RAEM, com vista a utilizá-los no funcionamento da escola.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade titular tem de apresentar à DSEDJ as razões que, em concreto, determinam a transferência dos recursos financeiros da escola e o montante.

Artigo 47.º-A**Contabilidade da escola na Zona de Cooperação**

1. A entidade titular tem de apresentar exclusivamente para as escolas na Zona de Cooperação, a contabilidade e o relatório de auditoria previstos na legislação ou no regulamento relativos aos apoios financeiros concedidos pelo Governo.

二、上款所指的會計帳目不納入辦學實體為在澳門特別行政區開辦的學校而編製並提交的會計帳目中。”

第四條 修改表述

一、第3/2012號法律所表述的“監督教育範疇的司長”改為“社會文化司司長”。

二、第15/2020號法律所表述的“監督教育範疇的司長”改為“社會文化司司長”。

第五條 過渡規定

一、本法律生效前在橫琴粵澳深度合作區已開辦及開始運作的學校，其辦學實體須在本法律生效後九十日內作出下列所有行為：

（一）向教育及青年發展局取得第15/2020號法律第十-A條所指的許可；

（二）與教育及青年發展局簽訂第15/2020號法律第十-B條所指的協議書；

（三）作出第15/2020號法律第三十七條第三款所規定的登記。

二、上款所指學校任職的教學人員，在同一款（三）項所規定的登記完成後，適用第3/2012號法律第三條第二款的規定。

三、第一款所指的辦學實體須在第1/2023號行政法規《非高等教育不牟利私立學校的會計帳目》第九條第一款所指的期間內，提交符合第15/2020號法律第四十七-A條規定的二零二四/二零二五學校年度的會計帳目及審計報告。

第六條 生效

本法律自二零二五年六月一日起生效。

二零二五年五月十九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年五月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

2. A contabilidade referida no número anterior não se integra na contabilidade da escola criada na RAEM, organizada e apresentada pela entidade titular.»

Artigo 4.º

Alteração de expressão

1. A expressão «Secretário que tutela a área da Educação» na Lei n.º 3/2012 é alterada para «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura».

2. A expressão «Secretário que tutela a área da educação» na Lei n.º 15/2020 é alterada para «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura».

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1. Em relação às escolas já criadas e em funcionamento na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin antes da entrada em vigor da presente lei, as suas entidades titulares têm de praticar, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, todos os seguintes actos:

1) Obter junto da DSEDJ a autorização referida no artigo 10.º-A da Lei n.º 15/2020;

2) Celebrar com a DSEDJ o acordo referido no artigo 10.º-B da Lei n.º 15/2020;

3) Efectuar o registo previsto no n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2020.

2. O disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2012 aplica-se ao pessoal docente que exerça funções nas escolas referidas no número anterior após a conclusão do registo previsto na alínea 3) do mesmo número.

3. As entidades titulares referidas no n.º 1 têm de apresentar a contabilidade e o relatório de auditoria do ano escolar de 2024/2025 que correspondam ao disposto no artigo 47.º-A da Lei n.º 15/2020, no prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2023 (Contabilidade das escolas particulares sem fins lucrativos do ensino não superior).

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2025.

Aprovada em 19 de Maio de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 22 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

澳門特別行政區
第 3/2025 號行政法規

二零二五年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的及適用範圍

一、本行政法規訂定二零二五年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由醫療人員於澳門特別行政區或橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）提供的家庭醫學醫療服務。

第二條

醫療人員

一、為適用本行政法規的規定，醫療人員是指以個人制度從事業務、根據澳門特別行政區現行法例的規定具備從事業務的准照，並同時符合下列要件的醫生、中醫生、牙科醫生、牙科醫師、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治療師、足部診療及運動醫學範疇的治療師、心理治療師、營養師、按摩師、針灸師及中醫師：

（一）非為從事相關業務而獲澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

（二）本計劃的參與者。

二、在同時符合下列要件的情況下，於合作區從事業務的醫療人員可參與本計劃：

（一）具備內地從事業務的相關規定的適當資格；

（二）在合作區的診所提供醫療服務；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2025

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2025

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento administrativo estabelece o programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2025, doravante designado por programa.

2. O programa destina-se exclusivamente à comparticipação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde que exerçam a sua actividade profissional na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Profissionais de saúde

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são considerados profissionais de saúde os médicos, os médicos de medicina tradicional chinesa, os médicos dentistas, os odontologistas, os técnicos de análises clínicas, os técnicos de radiologia, os quiropráticos, os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais, os terapeutas da fala, os terapeutas nas áreas da podiatria e da medicina desportiva, os psicólogos, os dietistas, os massagistas, os acupunturistas e os mestres de medicina tradicional chinesa que exerçam a sua actividade em regime individual, tenham as respectivas licenças para o exercício de actividade nos termos do disposto na legislação vigente na RAEM e reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Não sejam beneficiários, para o exercício da respectiva actividade, de subsídios do Orçamento da RAEM;

2) Adiram ao programa.

2. Podem aderir ao programa os profissionais de saúde que exerçam a sua actividade na Zona de Cooperação, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Possuam idoneidade exigida pelas normas estipuladas no Interior da China para o exercício de actividade;

2) Prestem cuidados de saúde em clínicas situadas na Zona de Cooperação;

(三) 上項所指的診所須符合內地的相關規定，並由澳門特別行政區居民以單獨或共同出資方式設立；

(四) 已在澳門特別行政區參與本計劃。

三、參與本計劃，須藉簽署衛生局與醫療人員共同訂立的參與協議書為之。

第三條

受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

(一) 最遲於二零二六年五月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款(二)項的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條

醫療補貼

補貼金額為澳門元七百元。

第五條

電子醫療券

一、補貼是以發放電子醫療券的方式給付。

二、電子醫療券屬一種對醫療人員提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

三、為適用上款的規定，受益人須最遲於二零二七年五月三十一日使用電子醫療券。

3) As clínicas referidas na alínea anterior têm de cumprir as normas estipuladas no Interior da China e ser constituídas por residentes da RAEM que detenham, individual ou conjuntamente, participações no capital;

4) Tenham aderido ao programa na RAEM.

3. A adesão ao programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e o profissional de saúde.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 31 de Maio de 2026, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário se encontre ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecida no mesmo local.

Artigo 4.º

Complicação nos cuidados de saúde

A complicação é no montante de 700 patacas.

Artigo 5.º

Vales de saúde electrónicos

1. A complicação é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos.

2. Os vales de saúde electrónicos são um meio de pagamento especial aos serviços de medicina de família prestados pelos profissionais de saúde.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vales de saúde electrónicos têm de ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 31 de Maio de 2027.

四、電子醫療券不可兌換為現金，且須以電子方式處理。

五、電子醫療券可全部或部分移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

六、按上款規定移轉的債權不得再次移轉。

七、如在合作區的診所使用電子醫療券，須透過登入澳門特別行政區政府的統一電子平台使用者帳戶系統內識別電子身份的方式為之。

第六條

給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

第七條

個人資料的處理

一、衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式提供、互換、確認和使用醫療人員的資料和受益人的個人資料。

二、如受益人在合作區的診所使用電子醫療券，衛生局可將其個人身份資料及當年度電子醫療券補貼餘額的資料轉移到合作區。

第八條

退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須存回澳門特別行政區庫房。

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按現行法例有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條

負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算共用開支—共用預算的款項支付。

4. Os vales de saúde electrónicos não são convertíveis em dinheiro e são processados electronicamente.

5. Os vales de saúde electrónicos são transmissíveis, total ou parcialmente, a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau na linha recta do beneficiário que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

6. O crédito que haja sido transmitido ao abrigo do número anterior não pode ser novamente transmitido.

7. A utilização dos vales de saúde electrónicos em clínicas situadas na Zona de Cooperação é efectuada, para efeitos de identificação electrónica, através de acesso ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada do Governo da RAEM.

Artigo 6.º

Pagamento dos vales de saúde electrónicos

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados referentes aos profissionais de saúde e os dados pessoais dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Caso os beneficiários utilizem os vales de saúde electrónicos em clínicas situadas na Zona de Cooperação, os Serviços de Saúde podem proceder à transferência dos seus dados pessoais de identificação e dos dados relativos ao saldo da participação dos vales de saúde electrónicos do ano em causa para a Zona de Cooperação.

Artigo 8.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do programa têm de reentrar nos cofres do Tesouro da RAEM.

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação vigente relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns – Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

第十條

執行的規定

有關電子醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十一條

技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十二條

報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並向行政長官提交跟進報告。

第十三條

補充法例

本行政法規未有特別規定的事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定。

第十四條

生效

本行政法規自二零二五年六月一日起生效。

第十五條

終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零二七年十二月三十一日終止。

二零二五年五月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 10.º

Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde electrónicos, bem como as instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 11.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do programa.

Artigo 12.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2025.

Artigo 15.º

Cessação de vigência

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2027.

Aprovado em 16 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 90/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2025號行政法規《二零二五年度醫療補貼計劃》第十條的規定，作出本批示。

一、電子醫療券以電子方式發放和處理。

二、根據第3/2025號行政法規第五條第五款的規定將電子醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須透過移轉的單純意思表示為之。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者以電子方式確認。

四、經使用的電子醫療券每月由衛生局核實和處理給付。

五、衛生局最遲須於電子醫療券經核實後翌月三十日結算電子醫療券。

六、關於給付電子醫療券的一切工作，最遲須於二零二七年十二月三十一日完成。

七、電子醫療券的有效期至二零二七年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

八、本批示自第3/2025號行政法規生效之日起生效。

二零二五年五月二十日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2025 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2025), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde electrónicos são atribuídos e processados electronicamente.

2. A transmissão dos vales de saúde electrónicos a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau na linha recta do beneficiário, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2025, faz-se mediante mera declaração de transmissão.

3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados electronicamente pelo utente.

4. Os vales de saúde electrónicos utilizados são, mensalmente, validados e processados pelos Serviços de Saúde.

5. Os Serviços de Saúde efectuem a liquidação dos vales de saúde electrónicos até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

6. Todas as operações relativas ao pagamento dos vales de saúde electrónicos têm de ser realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2027, inclusive.

7. O vale de saúde electrónico é válido até 31 de Dezembro de 2027, não podendo ser revalidado.

8. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 3/2025.

20 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

